



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

00 395

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 006/2025

DISPENSA Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS-MG, por seu gestor, o Senhor Geraldo Gonçalves dos Santos, no uso das atribuições legais, em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021, resolve **ANULAR** o processo licitatório **Nº 006/2025 - PROCESSO DISPENSA 001/2025**, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso)

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser anulado. É no artigo 71, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

No presente caso, o processo licitatório teve início em 10 de fevereiro de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 75, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE RESTAURAÇÃO INICIAL, PARA O TELHADO DA CAPELA SÃO JOSÉ, INTEGRADO AO BEM TOMBADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE CONFINS, CAPELA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA À RUA SÃO JOSÉ S/N, NA CIDADE DE CONFINS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº174, DE 25 DE MARÇO DE 2003, CONDIZENTE AOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

A **ANULAÇÃO** do referido processo é uma solicitação da Sra. Secretária Municipal de Cultura em Substituição, a Sra. Raquel Andreza de Jesus, via Despacho 22-124/2025, datado em 01/04/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINES
ESTADO DE MINAS GERAIS

002.398

Prezados,

Considerando que o Projeto de Restauro da Capela São José, contratado pela MITRA e executado pela empresa Fagundes Arquitetura, foi concluído e já contempla a restauração do telhado, solicitamos por ora a suspensão do presente processo.

Atenciosamente,

Raquel Andreza de Jesus
SECRETÁRIA MUNICIPAL

Diante do exposto, levando em consideração a conveniência e oportunidade, é cabível a **ANULAÇÃO** do processo.

Vale ressaltar que não havendo mais a demanda, a continuidade no processo torna-se irrelevante.

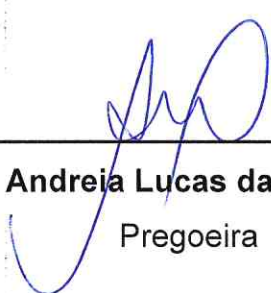
Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Confins, 10 de abril de 2025.



Prefeitura Municipal de Confins
GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Geraldo Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal de Confins



Andreia Lucas da Silva
Pregoeira